

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.113, DE 2019

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada NORMA AYUB

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.113, de 2019 (número anterior 7.720, de 2017) altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e 9.797, de 6 de maio de 1999, para garantir o direito de acesso à simetrização da mama contralateral e reconstrução do complexo areolomamilar em casos de reconstrução de cirurgia para câncer de mama, tanto no âmbito dos planos e seguros privados de saúde, quanto no do sistema público. Ressalta ainda que a reconstrução deve ocorrer no mesmo tempo cirúrgico da mastectomia quando possível, e se não, assim que a mulher tiver condições clínicas.

A Autora justifica a importância da proposta pela profunda repercussão das deformidades resultantes das mastectomias sobre a saúde psíquica das mulheres. A reconstrução da mama afetada e a intervenção para tornar simétrica a contralateral são essenciais para a humanização e sucesso do tratamento.

O Projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, que também o aprovou, na forma de substitutivo. O substitutivo do Senado Federal foi distribuído às Comissões de Defesa dos



Direitos da Mulher; Seguridade Social e Família; e Constituição e Justiça e de Cidadania, cabendo às duas primeiras a análise do mérito das alterações.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.113, de 2019, retorna a esta Casa após ser aprovado no Senado Federal, na forma de substitutivo.

A versão original, aprovada na Câmara dos Deputados, prevê, no Sistema Único de Saúde (SUS) e na Saúde Suplementar, o direito à reconstrução mamária após mastectomia, no mesmo tempo cirúrgico da retirada do câncer, incluindo simetrização da outra mama e reconstrução do complexo aréolo-mamilar. Também determina que, na impossibilidade da reconstrução imediata, a paciente terá garantida sua realização quando tiver condições clínicas para isso.

Porém, durante a tramitação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.409, de 2016, transformado na Lei nº 13.770, de 19 de dezembro de 2018, estabelecendo os mesmos propósitos do Projeto agora sob análise.

Diante disso, o substitutivo aprovado no Senado Federal, por outro lado, determina que as operadoras de planos de saúde devem garantir a retirada de implantes mamários quando ocorrerem complicações, independentemente da razão de sua implantação. Garante, ainda, no SUS e na Saúde Suplementar, o acompanhamento psicológico e multidisciplinar para as mulheres que sofrerem mutilação total ou parcial da mama decorrente de técnica de tratamento do câncer.

Portanto, a versão aprovada na Câmara dos Deputados não teria mais propósito, pois a Lei já garante atualmente a reconstrução completa e simetrização. A versão do Senado Federal mantém esses direitos agora previstos em Lei, e acrescenta o direito à retirada de implante, em caso de complicações, além do direito a acompanhamento psicológico e multidisciplinar.



Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do substitutivo aprovado no Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.113, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB
Relatora

2021-8151



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216597720200>



* CD 216597720200 *